



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.117 ,DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Cria a Comissão Técnica de Estudos das Áreas Públicas de Interesse Ambiental e Equipamentos Comunitários, bem como as Áreas afetadas ao Projeto de Congelamento de Núcleos Habitacionais Irregulares, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento urbano do Município de Porto Velho de forma organizada e ordenada segundo as Leis Municipais, em especial, o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos houve acentuada ocupação irregular de áreas de interesse ambiental e de equipamentos comunitários e que o processo de retirada e recuperação dessas áreas é dispendioso e demanda muito tempo para ser concretizado;

CONSIDERANDO que há várias ações judiciais e outros procedimentos instaurados com o fim específico de desocupação e recuperação das áreas em referência e que o Município de Porto Velho não consegue atender em tempo hábil as determinações judiciais em razão das demandas ordinárias e outros fatores de ordem estrutural;

CONSIDERANDO, por fim, que de um lado as áreas de interesse ambiental e de equipamentos comunitários são bens públicos com destinações e limitações definidas em lei e, de outro, o direito à moradia foi alçado na Constituição Federal como Direito Social e que o confronto desses valores deve ser ponderado para que um não se sobreponha ao outro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica de Estudos - CTE das áreas de interesse ambiental e equipamentos comunitários, ocupadas irregularmente ao longo dos anos, a qual caberá:

I - identificar as áreas de interesse ambiental e de equipamentos comunitários, ocupadas irregularmente, e realizar estudos para subsidiar o Programa de Congelamento de Núcleos Habitacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - realizar estudos para subsidiar as Secretarias envolvidas, no que se refere ao cumprimento de decisões judiciais, apresentando plano de ação com o aparato necessário e o tempo para sua execução;

III - realizar estudos nas áreas ambientais para subsidiar plano de recuperação;

IV - realizar levantamento fundiário e socioeconômicos das áreas de interesse ambiental e de equipamentos comunitários, ocupadas irregularmente;

V - realizar estudos para subsidiar o plano de ação de limpeza e desobstrução das áreas de interesse ambiental e de equipamentos comunitários;

VI - realizar outros estudos, desde que relacionados às áreas de interesse ambiental e de equipamentos comunitários, ocupadas irregularmente.

Art. 2º. A Comissão Técnica de Estudos - CTE será composta por servidores indicados pelas respectivas secretarias: SEMA, SEMUR, SEMPEDEC, PGM, SEMOB e SEMUSB.

Art. 3º. A Coordenação dos trabalhos será exercida de forma conjunta pela SEMA e SEMUR.

Art. 4º. Os estudos para prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. A elaboração dos estudos de que trata o inciso II, do art. 1º, terá prioridade sobre os demais e o prazo para conclusão deverá ser informado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.

Art. 6º. Os membros da Comissão Técnica de Estudos - CTE, aplica-se o disposto no art. 41, do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

EDJALES BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente